



**LEI N.º 8.900, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

Autoriza operação de crédito com Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) para execução de obras viárias; e autoriza caução correlata (R\$ 14.000.000,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operação de crédito até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) destinado à execução de obras complementares do Complexo Jundiaí, através de obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

**I** - a taxa de juros do financiamento de 9,5% a.a., calculada “pro rata die”, acrescida da atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

**II** - o prazo total de financiamento será de 72(setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12(doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente e

**III** - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado para a operação de crédito.

**Art. 3º.** Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irreatável,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.900/2018 – fls. 2)

“pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que correspondem às parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cumulativamente ou apenas uma dessas receitas, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para efetivação da cessão e ou da vinculação dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na hipótese do Município de Jundiaí, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento referido no art. 1º desta Lei.

§ 3º. Para cumprimento das garantias e poderes tratados no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito por ele contraída, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, decorrentes desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas:

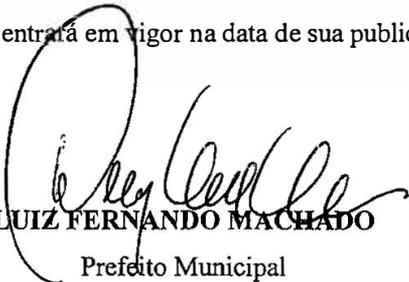
15.451.0187.1495.4.4.90.30.00; 15.451.0187.1495.4.4.90.39.00;  
15.451.0187.1495.4.4.90.51.00; 15.451.0187.1495.4.4.90.61.00;  
15.451.0187.1036.4.4.90.30.00; 15.451.0187.1036.4.4.90.39.00;  
15.451.0187.1036.4.4.90.51.00; 15.451.0187.1036.4.4.90.61.00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.900/2018 – fls. 3)

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento, no prazo de até 20(vinte) dias contados da sua assinatura.

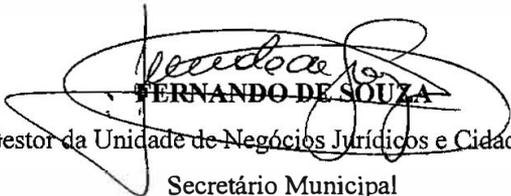
**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09102118	